



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS IPOJUCA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

REGULAMENTO DO CELLE

A Comissão para Implementação do Centro de Libras e Línguas Estrangeiras do IFPE *Campus* Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer o Regulamento do CELLE de Ipojuca.

CAPÍTULO I - Do Conceito e dos Objetivos

Art. 1º Com base no Regimento Geral do Centro de Estudos de Libras e Línguas Estrangeiras do IFPE, o CELLE do *Campus* Ipojuca configura-se como um espaço do movimento interlocutivo multicultural que compreende o processo de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras como uma ação discursiva de construção de sentidos, vinculada ao contexto sócio-histórico que visa ampliar o universo cultural dos atores sociais que dele participarem.

Art. 2º O CELLE terá o seguinte objetivo geral:

I - realizar atividades de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras, envolvendo a prática de interações verbais em diversos gêneros orais e escritos através de pesquisas, eventos de divulgação cultural, palestras, ações de internacionalização, produção textual oral e escrita na aquisição e aprimoramento de conhecimentos linguísticos, avaliação formativa e ações de cooperação internacional ofertados a servidores, discentes e comunidade externa.

Art. 3º O CELLE Ipojuca terá os seguintes objetivos específicos:

- I - promover a formação continuada dos professores de línguas estrangeiras e de Libras;
- II - oferecer cursos de línguas estrangeiras em todos os níveis do Marco Comum Europeu e cursos de Libras;
- III - oferecer cursos extras de línguas estrangeiras e Libras;
- IV - desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras;
- V - elaborar material didático destinado ao ensino e à aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras;
- VI - promover o intercâmbio entre professores de línguas estrangeiras e Libras em reuniões e eventos culturais e pedagógicos;
- VII - elaborar e executar os planos de cursos de línguas estrangeiras e Libras;
- VIII - elaborar e aplicar testes de nivelamento de proficiência em âmbito interno;
- IX - preparar para exames de proficiência em línguas estrangeiras;
- X - oferecer oficinas pedagógicas com a participação de professores visitantes;
- XI - promover reuniões e eventos culturais e pedagógicos;
- XII - realizar visitas técnicas;
- XIII - oferecer vagas de estágio e monitoria.

CAPÍTULO II - Da Composição e das Atribuições

Art. 4º De acordo com o Regimento Geral do CELLE, a Comissão Setorial do CELLE Ipojuca terá os seguintes membros:

- I - Coordenador Setorial;
- II - Vice-coordenador Setorial;
- III - Servidor(es) técnico-administrativo(s);
- IV - Docentes atuantes no CELLE;
- V - Representação estudantil.

§ 1º O mandato do Coordenador Setorial e do Vice-coordenador Setorial terá duração de dois anos.

§ 2º O Coordenador Setorial e o Vice-coordenador Setorial do CELLE Ipojuca serão propostos pela Comissão Setorial do CELLE para aprovação da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.

§ 3º As funções de Coordenador e Vice-coordenador só poderão ser exercidas por docentes efetivos do *Campus*.

§ 4º Todos os docentes de línguas estrangeiras e Libras do *Campus* Ipojuca participarão do CELLE.

§ 5º A escolha do servidor técnico-administrativo ficará a cargo da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.

§ 6º Caso o *Campus* não disponha de servidor técnico-administrativo para atuar exclusivamente no CELLE, a Direção-Geral do *Campus* Ipojuca poderá designar um servidor de apoio para dar suporte às atividades.

§ 7º Na ausência de técnico-administrativo, suas atribuições serão realizadas pelo Coordenador Setorial.

§ 8º A representação estudantil será designada através de convite do Coordenador Setorial.

§ 9º O CELLE receberá, a critério da Direção-Geral do *Campus* Ipojuca, estagiários dos cursos de Letras, Pedagogia, Administração e áreas afins.

§ 10º O CELLE ofertará vagas de monitoria, em consonância com a Resolução nº 68/2011 que trata do Programa de Monitoria do IFPE.

Art.5º Cabe ao Coordenador Setorial do CELLE Ipojuca:

I - coordenar e apresentar o planejamento das ações do CELLE;

II - apresentar semestralmente o resultado das ações do CELLE;

III - assumir a Coordenação Pedagógica dos cursos oferecidos;

IV - apresentar semestralmente, para aprovação, à Direção de Ensino do *Campus* Ipojuca os cursos a serem oferecidos e os seus respectivos níveis e horários;

V - informar os docentes, estagiários e monitores do CELLE sobre suas atribuições, bem como cobrar-lhes a execução das mesmas;

VI - coordenar os processos de seleção e matrícula de alunos do CELLE;

VII - viabilizar, junto à Direção-Geral do *Campus* Ipojuca ou a outro órgão, a utilização do espaço físico para a realização de atividades, bem como do material didático concernente ao magistério das aulas;

VIII - garantir a manutenção de arquivos atualizados de consulta sobre o corpo docente e discente envolvidos nas ações do CELLE, tais como: nome, endereço, e-mail e telefone; além de listas de frequência, listas de conceitos e programas das disciplinas ministradas;

IX - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão do CELLE ou dos docentes do CELLE;

X - elaborar a pauta das reuniões do CELLE;

XI - executar as deliberações do CELLE Geral.

Art. 6º Cabe ao Vice-coordenador Setorial do CELLE :

I - assessorar o Coordenador Setorial;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e dos docentes do CELLE;

III - propor itens para as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar da organização das ações do CELLE;

V - apresentar propostas de ações do CELLE;

VI - na ausência do Coordenador(a) Setorial, assumir as atribuições do mesmo.

Art. 7º Cabe ao(s) Servidor(es) técnico-administrativo(s):

I - entregar todo material didático aos docentes no início do semestre letivo e recolhê-lo no final do mesmo semestre;

II - atender, pessoalmente, por telefone ou por e-mail, os estudantes do CELLE e outros interessados;

III - dar avisos, quando necessário, em salas de aula;

IV - requisitar à Diretoria/Departamento de Extensão do *Campus* Ipojuca a expedição de Declarações e Certificados para alunos do CELLE;

V - expedir memorandos do CELLE;

VI - realizar requisição de compras de material de escritório e didático para o CELLE, a partir das demandas apresentadas pela Coordenação do CELLE;

VII - auxiliar a Coordenação do CELLE no que concerne à elaboração do calendário letivo, à distribuição de turmas e à reserva de salas de aulas para os cursos;

VIII - realizar a matrícula e o trancamento de estudantes nos cursos do CELLE, bem como as inscrições para exames de nível;

IX - solicitar, junto ao setor competente, a divulgação de informações relacionadas ao CELLE;

X - manter em dia a correspondência do CELLE;

XI - participar das reuniões da Comissão do CELLE;

XII - participar da organização das atividades do CELLE;

XIII - apresentar sugestões de atividades a serem desenvolvidas no CELLE;

Art 8º Cabe aos docentes atuantes no CELLE:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CELLE;

II - participar da organização das ações do CELLE;

III - apresentar propostas de ações para o CELLE;

IV - participar dos eventos do CELLE Geral e Setorial;

V - elaborar, planejar e executar as ações pedagógicas do CELLE.

Art 9º Cabe ao Representante Estudantil:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial quando convocado ou convidado;

II - apresentar propostas de ações para o CELLE;

III - participar dos eventos do CELLE Setorial.

Art. 10. Cabe aos monitores:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial quando convocados ou convidados;

II - apresentar propostas de ações para o CELLE;

III - participar dos eventos do CELLE Setorial;

IV - aplicar atividades elaboradas pelos docentes;

V - participar das atividades realizadas em sala de aula, colaborando com o docente.

CAPÍTULO III - Da Seleção, dos Requisitos e das Formas de Acesso

Art.11. A seleção de alunos do CELLE será realizada através da inscrição de candidatos que tenham concluído ou estejam matriculados no Ensino Médio de escolas públicas e privadas; estudantes matriculados nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no IFPE; e servidores públicos, docentes ou técnico-administrativos, do *Campus Ipojuca*.

Art.12. O ingresso nos cursos do CELLE dar-se-á através de Edital obedecendo aos seguintes critérios:

I - o candidato deve realizar uma pré-matrícula para concorrer à vaga através de sorteio entre todos os inscritos a ser realizado publicamente no *Campus Ipojuca* em data e horário a ser divulgado no ato da inscrição; o sorteio estabelecerá uma ordem de classificação para o candidato;

II - o aluno do CELLE que abandonar o curso sem justificativa só poderá realizar a inscrição para a seleção após dois semestres da data do abandono;

III - o aluno do CELLE que tenha cancelado a sua matrícula e justificado oficialmente o motivo, poderá submeter-se a outra vaga sem carência;

IV - somente serão considerados alunos do CELLE aqueles(as) que efetuarem a matrícula e estiverem cursando regularmente as aulas;

V - em caso de desistências, haverá o remanejamento do(s) próximo(s) candidato(s) à(s) vaga(s) se estiverem cumpridos até 10% da carga horária do curso.

Art. 13. Na seleção de estudantes da comunidade externa, serão priorizados alunos(as) oriundos da Rede Pública de Ensino.

Art. 14. Os estudantes que desejarem ingressar no CELLE em outros períodos que não o inicial deverão submeter-se a um exame de nível.

Parágrafo único. A aprovação no exame de nível não garante vaga no curso pretendido. Os candidatos aprovados no exame deverão participar de processo seletivo definido em edital.

CAPÍTULO IV- Da Matrícula e do Trancamento nos Cursos do CELLE

Art. 15. Não haverá cobrança de taxa de matrícula e de nenhum tipo de mensalidade

Art. 16. As datas de matrícula serão fixadas pela Coordenação antes do início de cada semestre letivo.

Art. 17. O estudante poderá solicitar o trancamento de um mesmo nível apenas uma vez.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de trancamento ficará a critério do Coordenador, a depender das justificativas apresentadas.

CAPÍTULO V - Dos Cursos do CELLE

Art. 18. O número máximo de alunos por turma será definido em edital.

Art. 19. O material didático e os Planos de Cursos das Línguas Estrangeiras e de Libras a serem utilizados ficam a critério dos docentes.

Art. 20. Durante cada semestre, o estudante deverá ser submetido a pelo menos duas avaliações para efeito de média de aprovação.

Art. 21. A média mínima para aproveitamento dos cursos é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75%.

I - os estudantes aprovados no curso terão direito à renovação de matrícula no nível seguinte; caso não efetivem tal renovação, perderão esse direito;

II - os estudantes reprovados por média terão a vaga assegurada no semestre seguinte somente em caso de ter uma única reprovação no mesmo nível;

III - aos estudantes reprovados(as) por ausência, não será assegurada vaga no semestre seguinte.

Parágrafo único. Exceções ao Art. 21 serão definidas pela Comissão Setorial, a depender da situação do estudante e da disponibilidade de pessoal e recursos do CELLE.

Art. 22. Aos estudantes que completarem os semestres estabelecidos pelos cursos, será emitido um certificado no qual constarão os níveis cursados e a carga horária.

Art. 23. Caso o estudante seja indicado pelo professor a um nível superior ao que está matriculado, deverá submeter-se a um exame de nível que será aplicado por outro professor, desde que esteja assegurada a existência de vaga no nível pretendido.

Art. 24. O estudante matriculado no CELLE que deseje mudar de curso (e.g. o aluno está matriculado no curso de inglês e decide que quer mudar para o curso de espanhol) ou realizar matrícula em outro curso (e.g. o aluno está matriculado no curso de inglês e resolve fazer simultaneamente o curso de Libras) deverá participar de nova seleção para o curso pretendido.

Art. 25. Os cursos extras a serem realizados pelo CELLE deverão ser previamente aprovados pela Diretoria/Departamento de Extensão do *Campus*.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões da Comissão Setorial

Art. 26. Em consonância com o Regimento Geral, o CELLE Setorial realizará reuniões ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões da Comissão do CELLE Setorial terão, assim como as do CELLE Geral, caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico;

II - as reuniões ordinárias da Comissão Setorial serão convocadas no início de cada semestre letivo;

III - as reuniões extraordinárias da Comissão do CELLE Setorial poderão ser convocadas pelo Coordenador Setorial ou por 2/3 dos membros da Comissão Setorial, quando houver assunto urgente a tratar;

IV - a convocação das reuniões ordinárias da Comissão do CELLE Setorial de Ipojuca será feita através de memorando enviado por via eletrônica aos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista, anexando a pauta a ser tratada e documentos para apreciação, quando for o caso;

V - os membros da Comissão do CELLE Setorial de Ipojuca terão um prazo de 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária para solicitar a inclusão de itens na pauta; a solicitação será feita por via eletrônica;

VI - as reuniões ordinárias e extraordinárias do CELLE Setorial obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) verificação de quórum e abertura;
- b) leitura e aprovação da pauta;
- c) informações gerais;
- d) encaminhamentos.

Art. 27. Compete à Comissão Setorial do CELLE de Ipojuca:

I - participar da elaboração, apreciação, aprovação e reformulação de todos os documentos relativos ao CELLE do *Campus* Ipojuca;

II - participar da organização, planejamento e execução de todas as ações do CELLE no *Campus* Ipojuca;

III - executar as deliberações do CELLE Geral e Setorial;

IV - decidir sobre outros casos de competência do CELLE Setorial.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 28. O presente Regulamento do CELLE Setorial do *Campus* Ipojuca entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Coordenador Setorial do CELLE à Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Ipojuca.